

VI - controlar os relatórios e a frequência do (a) estagiário (a)

VII - analisar o desligamento de estágios e formalizar o Termo de Encerramento de Estágio;

VIII - expedir o Termo de Realização de Estágio;

IX - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com a SEAVIT.

X - dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato às unidades da SEAVIT, aos supervisores de estágio e aos estagiários;

XI - controlar a distribuição das vagas de estágio nas unidades;

XII - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

XIII - propor a elaboração de convênios a serem firmados com as instituições de ensino;

XIV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor e ao estagiário, e

XV - elaborar os estudos preliminares e o projeto básico visando à contratação de agente de integração públicos ou privados, quando houver utilização de recursos públicos.

Seção III Das áreas demandantes da SEAVIT

Art. 28 - Para receber estagiários, as unidades deverão:

I - solicitar vaga de estágio;

II - Proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Conselho, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

III - determinar, de acordo com as atividades a serem desempenhadas, observando §§ 2º a 4º do artigo 4º.

IV - definir os requisitos exigidos para o estágio;

V - indicar ao setor de Recursos Humanos - RH um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio e, quando exigido, com inscrição em conselho profissional, para supervisionar no máximo dez estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Seção I Do Direito do Estagiário

Art. 29 - São direitos do estagiário:

I - atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

II - ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III - ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme § 2º do art. 8º;

IV - recesso remunerado, conforme o estipulado no artigo 11;

V - exercer suas atividades em ambiente pautado pelo respeito e cordialidade, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, tendo acesso a instalações físicas seguras e adequadas às atividades.

Seção II Dos Deveres do Estagiário

Art. 30 - São deveres do estagiário:

I - obedecer às normas da Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT;

II - usar o crachá de identificação, fornecido pela SEAVIT, e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;

III - observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio ao Agente de Integração;

VI - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da Secretaria

VIII - comunicar com antecedência ao setor de Recursos Humanos - RH, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

IX - comunicar ao supervisor do estágio, ao setor de Recursos Humanos - RH e ao agente de integração qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula, etc.);

X - entregar ao setor de Recursos Humanos -RH , os documentos necessários à regularização do estágio, no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso;

XI - manter atualizado seu cadastro no setor de Recursos Humanos - RH.

CAPÍTULO V DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 31 - Poderá a Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT, efetuar contrato com agente de integração, no Programa de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - A seleção será em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.

Art. 32 - Cabe ao agente de integração:

I - recrutar e pré-selecionar estudantes;

II - contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

III - controlar a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino;

IV - comunicar a SEAVIT, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VI - entregar, ao final do estágio, termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - articular-se com instituições de ensino para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VIII - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pela Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT, sendo este representado pelo setor de Recursos Humanos - RH;

IX - receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio, e

X - orientar os estagiários para se apresentarem na Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos na data prevista para o início do estágio.

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

Art. 33 - Poderá a Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT, efetuar contrato com instituição de ensino público ou privada, no Programa de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - A seleção será em conformidade com as regras que regem a formalização de contrato de convênio na Administração Pública, mediante chamamento público para credenciamento.

Art. 34 - Cabe a instituição de ensino:

I - recrutar e pré-selecionar estudantes;

II - controlar a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino;

III - comunicar a SEAVIT, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

IV - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

V - entregar, ao final do estágio, termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, e pela Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT, representado pelo setor de Recursos Humanos - RH;

VII - Receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

VIII - orientar os estagiários para se apresentarem na Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos na data prevista para o início do estágio.

Art. 35 - O seguro de acidentes pessoais poderá ser efetuado pela instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para a contagem do número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal será observado o art. 17º, Lei 11.788/08.

Art. 37 - A Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT divulgará em seu site o Programa de Estágio.

Art. 38 - A Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT divulgará através de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria, o edital de chamamento público para credenciamento de instituição de ensino para convênio.

Art. 39 - A Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT divulgará através de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria, o edital de licitação para contratação de agente de integração.

Art. 40 - A Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT divulgará Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria, o extrato dos Termos de Compromisso de Estágio firmados com o agente de integração, a data da assinatura e a data da vigência do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 41 - A Secretaria de Estado de Assistência à Ví-tima - SEAVIT divulgará em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria formalização de convênio com instituição de ensino, a data da assinatura e a data da vigência do contrato.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência à Ví-tima

Id: 2436321

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA
DE 01/11/2022

PROCESSO Nº SEI-150016/001164/2022, com base no Parecer 385/2022/PRODERJ/ASSJUR, RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior no valor Total de R\$ 52.769,68 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), competência de outubro de 2021, em favor da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. - CNPJ nº 07.594.862/0001-39, referente à despesa com aquisição de licenças de uso de softwares com garantia de manutenção preventiva e corretiva, assim como a prestação de serviços técnicos especializados.

Id: 2436307

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

COLETA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 42/2022

A IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO busca contratar empresa para aquisição de peças de reposição para as gravadoras de chapas térmicas AGFA. Os interessados deverão fazer contato através do e-mail comprasioerj1@gmail.com, para obtenção das especificações no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-150015/002079/2022

Id: 2436348

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2018. **PARTES:** DETRAN/RJ e OI S.A. - Em Recuperação Judicial. **OBJETO:** Prorrogação por 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.776.611,36 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03467. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-12/061/004821/2018.**

Id: 2436360

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para segunda sessão referente a Licitação n.006/2022, na modalidade de Concorrência do Tipo Técnica e Preço, conforme a Lei n.o.8.666/1993, com a finalidade de proclamar o resultado do "Envelope A".

DATA: 10/11/2022.

HORÁRIO: 15h.

TIPO: técnica e preço.

LOCAL: Rua Benedito Hipólito, 216, 10o andar, sala no 1004, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.211-130.

Correio eletrônico: licitacoes@irm.rj.gov.br.

PROCESSO Nº SEI-120228/000214/2021.

Id: 2436438

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO torna público que, no local, data e horário(s) indicados no item I, pelo Leiloeiro Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO venderá os bens indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Processo nº SEI-120001/010352/202.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO(S)

1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - Auditório - LEILÃO ON LINE

1.2 - Data: 01 de dezembro de 2022.

1.3 - Horário: 11:00 horas

1.4 - Visitação: 28, 29 e 30 de novembro de 2022, das 10:00 às 16:00 horas na Rua Joaquim Palhares, nº 197 - Estácio - Rio de Janeiro / RJ. Com controle de acesso e medidas de prevenção (máscara e álcool em gel).

2 - DOS BENS

2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos nos ANEXOS I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser reincluídos na hasta imediatamente posterior a ser realizado pelo Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro.

2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do Leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CGC do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital.

3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação

3.3 - No ato de arrematação o interessado deverá dirigir-se à mesa e apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade dos lances:

3.3.1 - Documento de Identidade;

3.3.2 - CPF ou CGC;

3.3.3 - Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

3.4 - Os documentos explicitados no tópico anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópias integral, legível e em boa forma.

4 - DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Os interessados efetuarão LANCES "online", através do site do leiloeiro, www.joaomilio.com.br, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o licitante que houver feito MAIOR OFERTA.

4.2 - O licitante que, imediatamente após o arremate de um lote não se dirigir à mesa para identificação ou apresentar cópias de seus documentos de identificação previamente, no caso leilão "online", perderá direito ao bem, sendo considerados nulos os lances oferecidos e retornando o lote ao leilão.

4.3 - O valor do lance será pago em moeda corrente do País ou por meio de Cheque, que será depositado no dia seguinte ao leilão.

4.4 - Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoado.

4.5 - Além da comissão do leiloeiro, correrá por conta do arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem. Nas hipóteses de não pagamento ou desistência, o arrematante pagará a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.